Trata-se de PL que dispõe sobre a complementação da concessão de auxílio mensal financeiro ao Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância –CRAMI e dá outras providencias.

Autoriza o Poder Executivo a complementar a concessão do auxílio ao CRAMI, nos temos da Lei 4.458/93, em R\$ 6.669,00, mensais para ampliação do atendimento prestado pela entidade (Art. 1º); a entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Poder Executivo (Art. 2º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 08.243.4001.2386 3.3.50.43.00 0001.110000, consignada à Secretaria Municipal da Cidadania (Art. 3º); vigência da lei (Art. 4º).

Concernente a matéria que versa a presente proposição, estabelece a LOM:

Art. 162-D. O município em parceria com a sociedade tem o dever de :

II- <u>Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades</u> <u>e organizações de assistência</u> à mulher as <u>crianças e adolescentes</u>, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil. (g. n.)

Visando a proteção da criança e do adolescente, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 227. <u>É dever</u> da família, da sociedade e <u>do</u> <u>Estado</u> assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de <u>coloca-los a salvo de toda forma de</u> negligência, discriminação, exploração, <u>violência, crueldade e opressão</u>. (g. n.)

Conforme se verifica a proposição encontra respaldo em nosso direito positivo, não havendo nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de julho de 2009.

MARCOS MACIEL PEREIRA Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretaria Jurídica